DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5801/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8192/2013
PROTOCOLO	: 1417094
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
RESPONSÁVEL	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: ORDEM DE COMPRA N. 063/2013
CONTRATADO	: GIGANEWS COMERCIAL LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2013
VALOR	: R$ 36.530,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 006/2013 que originou a Ordem de Compra n. 063/2013, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e Giganews Comercial Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais de pintura.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 19007/2014 (f. 210/213), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 214), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato (Ordem de Compra) atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 006/2013 e da formalização da Ordem de Compra n. 063/2013 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e Giganews Comercial Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc